



Credenciamento nº 0001/2023 – Credenciamento de Empresas para Fornecimento de Vale Alimentação e Refeição

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento:

19. Como deve ser enviado os documentos de habilitação? O envio deve ser físico, por link, ou por e-mail?

Resposta: Conforme subitem 3.1 do edital por e-mail. Diante de alguma dificuldade técnica poderão ser encaminhados via Teams. Não serão aceitos documentos físicos.

20. Qual o prazo para análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas?

Resposta: A depender da quantidade de participantes a sessão poderá ser suspensa para melhor avaliação.

21. Quando iniciará o prazo para envio das apresentações das vantagens das empresas participantes?

Resposta: O período estimado para estas divulgações ocorrerá entre os dias 27/9/23 a 10/10/23, podendo sofrer alterações.

22. Quanto tempo os usuários terão para votar?

Resposta: Após o período de apresentação das vantagens oferecidas pelas operadoras, os empregados terão o período aproximado de 10 dias corridos para escolherem.

23. Qual o prazo para publicação do resultado da votação?

Resposta: As operadoras serão notificadas entre os dias 23 a 25/10/23

24. Todas as empresas que receberem votos serão contratadas?

Resposta: Sim. Contudo caberá a empresa analisar a vantajosidade em caso de baixa adesão, se quiserem permanecer com o contrato.

25. É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;



A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.

26. A assinatura do contrato poderá ser feita digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.**

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim. O contrato deverá ser assinado eletronicamente com certificação digital.

27. O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta: As Notas Fiscais deverão ser enviadas em arquivo PDF para o endereço eletrônico nfe@cmb.gov.br, com cópia para o Gestor designado do contrato, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação de créditos para fins de registro de entrada na CMB, podem também disponibilizar por suas plataformas.

28. Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos: A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.

29. De acordo com o item do edital:

4.1.1. Será facultada aos empregados da Casa da Moeda do Brasil – CMB a escolha entre as empresas credenciadas para o benefício do vale alimentação e refeição;

4.1.1.1 Realizada a escolha, o empregado só poderá alterar sua opção após transcorridos 12 meses de carência;

Diante disso, questionamos:

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as



Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

30. Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- a) Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da Casa da Moeda, além da rede credenciada, considerando o Decreto nº 11.678/23? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?

R: Conforme subitem 1.1.4 do Anexo I-A do Edital, as empresas credenciadas poderão captar usuários através de formas de atrativo, como programas de fidelização (tais como DOTZ, CASHBACK, MILHAS entre outros), descontos em estabelecimentos, crédito inicial em cartão, entre outros.

- b) Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados da Casa da Moeda? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.

R: Item 6 do Anexo I-A - após passado o período de apresentação do material das credenciadas, a empresa abrirá um período em que os empregados receberão um link contendo os nomes das credenciadas, nele os empregados farão suas opções, no final do período, a área de Comunicação, encaminhará ao RH o relatório pronto, para disponibilizarmos as operadoras com o resultado.

- c) As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

R: Item 6 do Anexo I-A

- d) Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?

R: A empresa abrirá um período em que os empregados receberão um link contendo os nomes das credenciadas, nele os empregados farão suas opções

- e) As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

R: Não.

- f) Serão disponibilizados no portal de transparência da Casa da Moda todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?



R: Por limitações sistêmicas e de espaço, em nosso portal de transparência colocamos apenas arquivos essenciais. Ex.: Atas, Termo de Homologação, Contratos e congêneres. Contudo poderá ser dada a devida publicidade a todos os documentos, ainda que seja necessária dar vistas ao processo eletrônico.

31. O objeto do presente edital é definido da seguinte forma:

1.2 O cartão preferencialmente único alimentação/refeição, deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais, o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos dos produtos alimentação (VA) e refeição (VR), possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I deste Termo de Referência. Portanto questionamos:

Podemos entender que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação mesmo sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto nº 10.854/21?

Resposta: Está correto.

A empresa que fornecer cartão único, crédito flexível – VA ou VR, em carteiras separadas, em conformidade com o a regra do PAT, também atende ao edital?

Resposta: Está correto.

32. Quanto a exigência da rede credenciada, é correto entender que:

No somatório de todas as capitais que compõe a Região Norte a credenciada deverá conter no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados?

No somatório de todas as capitais que compõe a Região Centro Oeste a credenciada deverá conter no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados?

No somatório de todas as capitais que compõe a Região Nordeste a credenciada deverá conter no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados?

No somatório de todas as capitais que compõe a Região Sul a credenciada deverá conter no mínimo 800 (oitocentos) estabelecimentos credenciados?

No somatório de todas as capitais que compõe a Região Sudeste a credenciada deverá conter no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados?

Resposta: Sim.

Sérgio Eduardo da Silva Queiroz
Agente designado